



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS



ANEXO IV

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do Termo de Referência para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (TIPO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, E ÓLEO DIESEL S10) E ÓLEOS LUBRIFICANTES E HIDRÁULICOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI-AP.**

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

LOTE I – COMBUSTÍVEIS:

ITEM	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Vlr.Unit/MD (R\$)	Vlr.Subtotal/MD (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	68.100	4,58	R\$ 311.898,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	129.000	4,48	R\$ 578.242,50
3	ÓLEO DIESEL BIODIESEL S10	LITRO	167.400	4,69	R\$ 785.106,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					1.675.246,50
(um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)					

LOTE II – OLEOS LUBRIFICANTES, HIDRÁULICOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

ITEM	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Vlr.Unit/MD (R\$)	Vlr.Subtotal/MD (R\$)
1	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15w40 – 1L	GALÃO	432	22,25	9.612,00
2	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15w40 – 20L	GALÃO	50	280,00	14.000,00
3	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 – 1L	GALÃO	40	20,25	810,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE ARLA 32 – 20 L	GALÃO	315	74,75	23.546,25
5	ÓLEO HIDRÁULICO RANDO 68 – 20L	GALÃO	40	285,00	11.400,00
6	ÓLEO 2 TEMPOS – 500ML	GALÃO	450	12,75	5.737,50
7	OLEO DE TRANSMISSÃO SAE 10w30 – 20L	BALDE	10	307,00	3.070,00
8	FLUIDO DE FREIO DOT4	LITRO	50	20,75	1.037,50
9	LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO – 1L	GALÃO	5	28,50	142,50
10	GRAXA 1KG	KG	56	30,00	1.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					71.035,75
(setenta e um mil e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)					



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS



MAPA DE FORMAÇÃO PREÇO COM MÉDIA DE VALOR POR ITEM E SECRETARIA

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANTIDADE POR SECRETARIA										QTD. GERAL	MD/Vlr. Unitário	MD/Vlr. Total (R\$)
		GAB	AGM	SEMAP	SEMUF	SEME	SEMED	SEMAG	SMCDL	SEMPAS	SEMMA			
GASOLINA COMUM	Litro	15.000	3.000	7.200	7.200	4.200	6.000		3.600	14.400	7.500	68.100	R\$ 4,58	R\$ 311.898,00
	R\$	68.700,00	13.740,00	32.976,00	32.976,00	19.236,00	27.480,00		16.488,00	65.952,00	34.350,00			
OLEO DIESEL COMUM	Litro	7.000				72.000	21.600	10.000	7.200	7.200	4.000	129.000	R\$ 4,48	R\$ 578.242,50
	R\$	31.377,50				322.740,00	96.822,00	44.825,00	32.274,00	32.274,00	17.930,00			
OLEO BIODIESEL S10	Litro	10.000		9.600	9.600	55.000	22.800	25.000	7.200	28.200		167.400	R\$ 4,69	R\$ 785.106,00
	R\$	46.900,00		45.024,00	45.024,00	257.950,00	106.932,00	117.250,00	33.768,00	132.258,00				
OLEO LUBRIFICANTE SAE 15w40 - 1Litro	Galão	100				12	120	200				432	R\$ 22,25	R\$ 9.612,00
	R\$	2.225,00				267,00	2.670,00	4.450,00						
OLEO LUBRIFICANTE SAE 15w40 - 20Litros	Galão					30					20	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00
	R\$					8.400,00					5.600,00			
OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 - 1Litro	Galão					10					30	40	R\$ 20,25	R\$ 810,00
	R\$					202,50					607,50			
OLEO LUBRIFICANTE ARLA32 - 20Litros	Galão					5	10	300				315	R\$ 74,75	R\$ 23.546,25
	R\$					373,75	747,50	22.425,00						
OLEO HIDRAULICO RANDO 68 - 20Litros	Galão					20					20	40	R\$ 285,00	R\$ 11.400,00
	R\$					5.700,00					5.700,00			
OLEO 2 TEMPOS 500ml	Galão					150					300	450	R\$ 12,75	R\$ 5.737,50
	R\$					1.912,50					3.825,00			
OLEO DE TRANSMISSÃO SAE 10w30	Balde					10						10	R\$ 307,00	R\$ 3.070,00
	R\$					3.070,00								
FLUIDO DE FREIO DOT4	Litro							50				50	R\$ 20,75	R\$ 1.037,50
	R\$							1.037,50						
LIQUIDO DE ARREFECIMENTO - 1Litro	Galão					5						5	R\$ 28,50	R\$ 142,50
	R\$					142,50								
GRAXA 1Kg	Kg					10		40			6	56	R\$ 30,00	R\$ 1.680,00
	R\$					300,00		1.200,00			180,00			
VALOR TOTAL POR SECRETARIA R\$:		149.202,50	13.740,00	78.000,00	78.000,00	620.294,25	234.651,50	191.187,50	82.530,00	230.484,00	68.192,50	Total Geral =>	R\$	1.746.282,25



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS



3 – JUSTIFICATIVA

A despesa ora solicitada se justifica em virtude da necessidade de aquisição de combustível e seus derivados (óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e graxa) para abastecimento dos veículos, máquinas, ônibus e equipamentos pertencentes e/ou locados a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, bem o uso de lubrificantes que visar o aumento de vida útil dos componentes móveis dos motores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a seguir:

UNIDADE REQUISITANTE	JUSTIFICATIVAS
GABINETE DO PREFEITO	Aquisição de GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 – 1L, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40, visando atender as necessidades do Distrito de Jarilândia, Distrito do Cajari, e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, em vista o abastecimento de veículos automotores/Voadeira-Motor-Poupa/ Barco Motor Diesel Comum e Motor Gerador Diesel, conforme o Termo de Referência em anexo ao Memo nº 121/2019-GAB/PMVJ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Aquisição de GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10, visando atender no deslocamento de servidores, para efetivamente desempenharem seus misteres, tanto na sede do município, como na zona rural, e ainda fora do domicílio, a referida contratação, torna-se indispensável para a solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte dessa secretaria, conforme consta no Memo nº 047/2019–SEMAP/PMVJ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Aquisição de Aquisição de GASOLINA COMUM, visando atender no deslocamento de servidores, para efetivamente desempenharem seus misteres, tanto na sede do município, como na zona rural, e ainda fora do domicílio, a referida contratação, torna-se indispensável para a solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte dessa secretaria, conforme consta no Memo nº 20/2019 – SEMUF/PMVJ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Aquisição de GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO BIODIESEL S10, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 – 1L, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 – 20L, ÓLEO SAE 90 – 1L, ÓLEO LUBRIFICANTE ARLA 32 – 20L, ÓLEO HIDRAULICO RANDON 68 – 20L, ÓLEO 2 TEMPOS – 500ML, LIQUIDO DE ARREFECIMENTO – 1L, GRAXA – 1KG E ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10w30, visando atender as necessidades do abastecimento nas máquinas de equipamentos, sendo de suma importância, para que assim sejam realizados diversos serviços de manutenção e reparos, na Zona Urbana e Zona Rural no Município, conforme consta no Memo 085/2019 – SEMIE/PMVJ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Aquisição de DIESEL, DIESEL S10, GASOLINA, ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 1L, ÓLEO LUBRIFICANTE ARLA 20L, visando atender as necessidades do abastecimento do transporte escolar dos alunos das unidades escolares municipais, ressalta



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS



	também a importância no abastecimento dos veículos é de responsabilidade administrativa, tendo em vista que, precisa-se realizar visitas técnicas, entrega de alimentação escolar, apoio pedagógico abrangendo áreas urbanas e rurais objetivando manter a boa qualidade do ensino público Municipal de vitória do Jari, conforme consta no Memo nº 131/2019 – SEMED/PMVJ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Aquisição de ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO ARLA, ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, ÓLEO DE FREIO DOT 04, visando Atender as necessidades operacionais como: escoamento da produção transporte de agricultores, manutenção de ramais e viciais, limpezas de áreas para plantios de diversas culturas, apoio aos programas do PNAE, PAA E DEMANDAS COMO VIAGENS FLUVIAIS, conforme consta no Memo 027/2019-SEMAG/PMVJ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Aquisição de GASOLINA COMUM e ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, visando atender as necessidades de abastecimento e conversação das máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme consta no Ofício nº. 304/2018-SEMDAS/PMVJ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Aquisição de ÓLEO DIESEL, GASOLINA COMUM, ÓLEO 2T, GRAXA, ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 TURBO 1 LITRO, ÓLEO HIDRÁULICO 2 LITRO, ÓLEO 90 1 LITRO, visando as necessidades de abastecimento no barco de apoio, na retroescavadeira, nas roçadeiras, no carro de apoio e no carro coletor no que diz respeito aos serviços de roçagem, coleta de resíduos sólidos na comunidade nova conquista, deslocamento para a zona rural para as atividades de vistoria monitoramento e fiscalização, e outros serviços desta mesma secretaria, conforme consta no Memo 081/2019 – SEMMA/PMVJ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	Aquisição de GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO COMUM, visando as necessidades no abastecimento para deslocamentos dos servidores, nas atividades que esta secretaria executa na Zona Urbana e Zona Rural e fora do Município, conforme consta no Memo 025/2019 – DMDL/SECDEL/PMVJ.
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	Aquisição de Aquisição de GASOLINA COMUM, visando atender no deslocamento de servidores, para efetivamente desempenharem seus misteres, tanto na sede do município e ainda fora do domicílio, a referida contratação, torna-se indispensável para a solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados, conforme consta nos autos do processo.

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PELA CONTRATADA:

3.1 Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta e do recebimento dos materiais licitados.

3.2 Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS



3.3 Prazo de validade da Proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de preços.

3.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material.

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

15.1 O combustível poderá ser abastecido diretamente no tanque do(s) veículo(s) e/ou retirado no posto, mediante requisição (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF) devidamente autorizada e de acordo com este termo de Referência e em conformidade com a Nota de Empenho.

15.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) item (ns) deverá entregar os produtos que atendam, rigorosamente, às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado.

15.3 Para a comprovação do recebimento dos produtos será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento, após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram fornecidos conforme ao termo de Referência, bem como do Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

15.4 A previsão para pagamentos será de até 15 (quinze) dias úteis, após o fornecimento, uma vez observada que os mesmos foram fornecidos de acordo as condições estabelecidas.

16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

16.1 O pagamento será realizado até o 15^o (décimo quinto) dia útil a entrega da objeto, após a emissão de Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável do ORGÃO GERENCIADOR, que deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, para emissão de empenho acompanhada das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede de domicílio da licitante e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; para que seja efetuado o pagamento.

16.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos da proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

16.1.2 A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao FORNECEDOR para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.1.3 Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade do FORNECEDOR, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

16.1.4 Nenhum pagamento será realizado se constatada que as entregas estão em desacordo com o FORNECEDOR.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante que vier a ser contratado que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

16.3 Em nenhuma hipótese caberá reajuste dos preços propostos no respectivo certame licitatório.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante que vier a ser contratado que esteja em débito

16.5 Sendo a BENEFICIÁRIA optante pelo SIMPLES, deverá apresentar declaração (de acordo Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12), junto com a nota fiscal de fornecimento dos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS



produtos, de modo a que os tributos incidentes sobre os serviços sejam recolhidos naquela modalidade;

16.6 Para efeito do disposto no tópico 16.5., a BENEFCIÁRIA deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas;

16.7. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 16.5., será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor;

16.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a BENEFCIÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela PMVJ/AP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.8.1 Sob pena de decair o direito, a BENEFCIÁRIA terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar junto com a nota fiscal de cobrança, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

16.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração da PMVJ/AP, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

16.10 Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de termo de aditivo, nos termos do art.65 § 8º, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Vitória do Jari, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS



- 17.2.1** Além da penalidade prevista no subitem 17.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.
- 17.2.2** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 17.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.
- 17.3** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Vitória do Jari caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 17.4** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
 - b)** multa de até 0,5% do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c)** multa de até 10% sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
 - d)** multa de até 20% do valor do contrato, para casos de inexecução total;
 - e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
 - f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 17.4.1** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 17.5** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- 17.5.1** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 17.6** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 17.7** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.
- 17.8** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS



7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pelas áreas competentes do Município de Vitória do Jari/AP, sob as rubricas, e as dotações correspondentes para 2019:

Ord.	UNIDADE	DISP. ORÇAMENTÁRIA	
		AÇÃO	NATUREZA
01	Secretaria Municipal de Educação (PNAT/FUNDEB 40%/Manutenção Secretaria de Educação)	12.361.0073.2-018	3.3.90.30.00.00
		12.361.0403.2-082	3.3.90.30.00.00
		12.361.0405.2-016	3.3.90.30.00.00
02	GABINETE DO PREFEITO	04.122.0052.2-087	3.3.90.30.00.00
03	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	04.122.0052.2-007	3.3.90.30.00.00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.122.0052.2-014	3.3.90.30.00.00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	04.122.0052.2-014	3.3.90.30.00.00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.541.0157.2-032	3.3.90.30.00.00
		18.541.0157.2-033	3.3.90.30.00.00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20.122.0052.2-029	3.3.90.30.00.00
		20.605.0645.2-031	3.3.90.30.00.00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	04.122.0319.2-026	3.3.90.30.00.00
		04.122.0319.2-027	3.3.90.30.00.00
		15.452.0501.1-029	3.3.90.30.00.00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	13.122.0052.2-035	3.3.90.30.00.00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Manutenção Secretaria de Desenv. e Assistência Social/ Manut. PSB/ Manut. SCFV/ Coord. e apoio Manut. IGD SUAS-FMAS/ Manut. Conselho Assistência Social / Manut. CRAS – Volante / Manut. Serv. Prot. Social Especial / Manut. Serv. Medida Socioeducativa / Gestão do Programa Benefícios Eventuais)	08.122.0052.2-060	3.3.90.30.00.00.001
		08.241.0120.2-079	3.3.90.30.00.00.001
		08.244.0125.2-090	3.3.90.30.00.00.001
		08.243.0142.2-059	3.3.90.30.00.00.001
		08.244.0165.2-0063	3.3.90.30.00.00.001
		08.244.0019.2-057	3.3.90.30.00.00.001
		08.244.0125.2-052	3.3.90.30.00.00.001
		08.244.0125.2-053	3.3.90.30.00.00.001
08.244.0125.2-058	3.3.90.30.00.00.001		

7.2 O valor estimado orçado para este processo é de R\$ 1.746.282,25 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

8. DO REAJUSTE:

8.1 Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art.65 § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS



9.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO devidamente designado pelos Gestores das Pastas, em cumprimento ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e previstas no instrumento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 DA CONTRATANTE:

11.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.2 Efetuar os pagamentos devidos;

11.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados.

11.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais.

11.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.6 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da aquisição dos produtos, fixando prazo para sua correção.

12.2 DA CONTRATADA:

12.2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.2.1.1 Fornecer o produto dentro do prazo, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo.

12.2.1.2 Manter inalterados os preços e condições propostas;

12.2.1.3 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do produto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

12.2.1.4 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

12.2.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.1.6 Observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto de aquisição, bem como aos casos de subcontratação.

13. LOCAL DE ENTREGA:

13.1 O combustível será retirado no posto, mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF devidamente autorizada e de acordo com este Termo de Referência e em conformidade com a Nota de Empenho.

14. – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP:

14.1 A vigência da Ata para o fornecimento será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS



15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16. DO FORO:

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória do Jari, Estado do Amapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas.

Vitória do Jari-AP, 13 de agosto de 2019.

ALRILEIA MARIA PINHEIRO
Secretaria Mun. de Adm e Planejamento

ARY DUARTE DA COSTA
Secretaria Mun. de Desenv. E Assist. Social

KATIA MARIA RIBEIRO VELOSO
Secretaria Municipal de Educação

RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS,
SERVIÇOS E OBRAS



FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF n.º XX/2019-[sigla da unidade gerenciadora]/PMVJ

EMPRESA DETENTORA DA ATA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO: XX
TEL. CONTATO: (XX) XXXX-XXXX.

Autorizamos a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, a fornecer os materiais de acordo com a especificação e preço abaixo relacionado, conforme as condições constantes do PP (SRP) n.º XX/2019-CPLCSO/PMVJ.

1. PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari pagará a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, pela aquisição o fornecimento do produto a seguir discriminado, e atestado o recebimento pela [informar unidade requisitante], o preço total de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), somatório do preço total do item, conforme PP (SRP) n.º XX/2019-CPLCSO/PMVJ.

Os preços referidos no item anterior incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como seus imprevistos, lucros, frete, taxas e impostos.

ITEM DO EDITAL	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
X	XXXX	XXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ X,XX	X.XXX,XX
Valor total R\$					R\$ X.XXX,XX

2. USO E DESTINAÇÃO DO PRODUTO

DESCREVER O USO E DESTINO DO PRODUTO
<p>Exemplo de Justificativa Aquisição de XXXX (xxxx) litros de combustível tipo Gasolina Comum, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura de Vitória, quantitativo orçado para consumo no decorrer do mês de julho e Agosto do ano corrente, nas demandas de deslocamentos necessários.</p>

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DESTINO E PRAZOS DE ENTREGA

O combustível será fornecido de imediato diretamente no tanque do veículo e/ou retirado no posto, os demais produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento desta Autorização, ao responsável da Certificação de Nota Fiscal na Secretaria de Municipal de [informar unidade requisitante] Vitória do Jari.

Vitória do Jari - AP, XX de xxxxxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de XXXXXXXXXXXX
Decreto n.º XXX/20XX-GAB/PMVJ